

Lei nº 65.

(4)

O Sr. Juvão Faria Santos, Presidente da Câmara Municipal, em exercício do Cargo de Prefeito do Município do Povo Cachoeira de Santa Leopoldina, na forma da Lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e em consequência a Lei seguinte:

O Conselho Municipal do Povo Cachoeira de Santa Leopoldina, por seus representantes:

Decreta:

Art. 1.º O imposto sobre veículos será pago em uma só vez, pela expedição ou renovação da licença, conjuntamente com a placa de numeração, no mês de Janeiro de cada anno, na conformidade com a Tabela seguinte:

Automoveis particulares, inclusos placa	110 000
Idem a frete, idem	160 000
Caminhões Com Capotaças em uma Tracção, com rodas pneus, particular, idem	260 000
Idem, idem a frete, idem	210 000
Idem, idem, Com rodas massicas, mais de duas Tracções, particular e a frete, idem	250 000
Automoveis omnibus, idem	210 000
Bicicleta, idem	20 000
Motocicleta, idem	40 000
Carruças Com duas rodas, idem	80 000

Art. 2.º Regulam-se as disposições em conformancia.

Santa Leopoldina em 27 Setembro 1906.

Juvão Faria Santos

Sellada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Comité Municipal de Santa Leopoldina, c. 17
de Setembro de 1926.

Luiz de Almeida Junior
Secretário.